

## RESOLUÇÃO SMTR Nº 3784 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Autoriza o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - Táxis, das categorias Convencional e Executivo.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.072 de 22 de outubro de 2020, que aprovou o Regulamento e o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - Táxis, da categoria Convencional - cor amarela com faixa azul - ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I - Bandeirada - R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos);

II - Tarifa Quilométrica I - R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), das 06h00 às 21h00, nos dias úteis (segunda-feira à sábado);

III - Tarifa Quilométrica II - R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos), praticada no período noturno de segunda-feira à sábado, das 21h00 às 06h00, bem como nos domingos, feriados e subidas íngremes, sem discriminação horária;

IV - Tarifa de hora parada ou de espera - R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos);

V - Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores - R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Os Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro - Táxis da categoria Executiva ficam autorizados a cobrar os seguintes valores tarifários:

I - Bandeirada - R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos);

II - Tarifa Quilométrica - R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos);

III - Tarifa de hora parada ou de espera - R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

IV - Tarifa de volume transportado, com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 cm nas menores - R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos);

V - O valor da tarifa da tabela horária à disposição do passageiro - R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais).

**Art. 3º** - A tabela de conversão taximétrica estará disponível a partir do dia 02 de janeiro de 2025 no site da SMTR [www.transportes.prefeitura.rio](http://www.transportes.prefeitura.rio), onde constam as orientações para sua impressão, e que deverá ser impressa pelo taxista e apresentada ao passageiro quando da cobrança do valor final da viagem.

**Parágrafo Único** - A tabela de conversão taximétrica de que trata o Caput estará disponível para qualquer usuário do sistema.

**Art. 4º** - O taxista que utilizar tabela com os valores divergentes aos Art. 1º e 2º desta Resolução ou fora de sua categoria, será penalizado de acordo com o código disciplinar instituído pelo Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 02 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.